



ESCOLA SECUNDÁRIA DE PINHAL NOVO

Anexo 1



REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

2024

Índice

CAPÍTULO I - Natureza e atribuições	3
Artigo 1.º - Definição	3
Artigo 2º - Composição	3
Artigo 3.º - Designação de representantes	3
Artigo 4.º - Incompatibilidade	4
Artigo 5.º - Assembleias eleitorais	4
Artigo 6.º - Eleição	4
Artigo 7.º - Produção de efeitos	5
Artigo 8.º - Tomada de posse	5
Artigo 9.º - Competências	5
CAPÍTULO II - Organização Do Conselho Geral	6
SECÇÃO I - Presidente	6
Artigo 10.º - Eleição	6
Artigo 11.º - Mandato	6
Artigo 12.º - Substituição.....	7
Artigo 13.º - Competências do Presidente.....	7
SECÇÃO II - Membros	8
Artigo 14.º - Duração do mandato	8
Artigo 15.º - Renúncia do mandato.....	9
Artigo 16.º - Suspensão do mandato	9
Artigo 17.º - Cessação da suspensão.....	9
Artigo 18.º - Perda de mandato	10
Artigo 19.º - Alteração da Composição do Conselho Geral.....	10
Artigo 20.º - Direitos	10
Artigo 21.º - Deveres	11
SECÇÃO III - Comissões	11
Artigo 22.º - Composição/competências.....	11
Artigo 23.º - Comissão permanente	11
Artigo 24.º - Comissão Eleitoral	12
Artigo 25.º - Competências da Comissão Eleitoral	12
Artigo 26.º - Funcionamento	12
CAPÍTULO III - Funcionamento Do Conselho Geral	12
Artigo 27.º - Local e periodicidade das reuniões	12
Artigo 28.º - Duração das reuniões.....	12
Artigo 29.º - Convocação das reuniões	13
Artigo 30.º - Quórum	13
Artigo 31.º - Intervenção de outros elementos nas sessões	13
Artigo 32.º - Deliberações	14
Artigo 33.º - Organização dos trabalhos	14

Artigo 34º - Atas	15
Artigo 35º - Faltas dos membros do Conselho Geral	16
Artigo 36º - Apoio aos membros do Conselho Geral.....	16
CAPÍTULO IV - Disposições Finais.....	16
Artigo 37º - Alteração, Revisão, Vigência e Divulgação do Regimento	16
Artigo 38º - Lacunas e omissões	17
Artigo 39º - Entrada em Vigor	17

CAPÍTULO I - Natureza e atribuições

Artigo 1º - Definição

O Conselho Geral é o órgão estratégico da Escola Secundária de Pinhal Novo (ESPN), previsto no Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho, segundo o novo regime de autonomia, administração e gestão. A composição do órgão é, também, definida no diploma legal acima mencionado.

Artigo 2º - Composição

1. O Conselho Geral (CG) é composto por representantes do pessoal docente, dos alunos, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local.
2. O Conselho Geral é constituído por dezanove elementos, com a seguinte distribuição:
 - a) Sete representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Dois representantes dos alunos;
 - e) Um representante do município;
 - f) Três representantes da comunidade local.
3. O número de representantes do Pessoal Docente e não Docente, no seu conjunto, não poderá ser superior a 50% da totalidade dos membros do Conselho Geral.
4. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 3º - Designação de representantes

1. De acordo com o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho:
 - a) Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes em exercício de funções na ESPN;
 - b) Os representantes dos alunos e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, nos termos definidos no regulamento interno;
 - c) Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação da escola, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no Regulamento Interno;
 - d) Os representantes do município são designados pela Autarquia Local;
 - e) Os representantes da comunidade local são indicados pelas instituições cooptadas em reunião de Conselho Geral, tendo em consideração a relevância do trabalho desenvolvido em parceria com a Escola.

Artigo 4.º - Incompatibilidade

Os membros do Conselho Geral não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão da ESPN.

Artigo 5.º - Assembleias eleitorais

1. O presidente do Conselho Geral, nos 60 dias anteriores ao termo do respetivo mandato, convoca as assembleias eleitorais para a designação dos representantes do pessoal docente e não docente, de acordo com as seguintes normas:
 - a) As convocatórias mencionam as regras do processo eleitoral, os locais de afixação das listas de candidatos, bem como a hora e o local do escrutínio;
 - b) As convocatórias afixam-se nos locais de estilo;
 - c) Previamente, o pessoal docente e não docente reúne em separado para decidir da composição das respetivas mesas eleitorais;
 - d) As mesas são constituídas por um número máximo de nove elementos; a saber: um presidente, dois secretários e seis escrutinadores, eleitos individualmente;
 - e) As mesas eleitorais funcionam com um mínimo de três elementos;
 - f) Na ausência do presidente, as suas funções são assumidas pelo primeiro secretário, ou na ausência deste, pelo segundo;
 - g) As urnas mantêm-se abertas durante oito horas;
 - h) A abertura das urnas é efetuada perante a respetiva assembleia eleitoral, lavrando-se ata que será assinada pelos elementos da mesa;
 - i) As atas deverão ser entregues ao presidente do Conselho Geral, no 1º dia útil subsequente ao da realização da eleição, que as mandará afixar nos locais de estilo.

Artigo 6.º - Eleição

1. O modo de apresentação das candidaturas, a composição das listas e a eleição dos membros do Conselho Geral faz-se de acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.
2. Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente candidatam-se à eleição, constituídos em listas separadas, respeitando as seguintes normas:
 - a) As listas devem conter indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes;
 - b) O número de candidatos a membros suplentes é igual ou superior a metade dos candidatos a membros efetivos;
 - c) As listas devem contemplar uma representação equilibrada das diferentes áreas disciplinares e ciclos de ensino;
 - d) As listas serão entregues até 15 dias antes do dia da assembleia eleitoral ao presidente do Conselho Geral, que as rubricará e fará afixar nos locais de estilo;
 - e) A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação

proporcional da média mais alta de Hondt.

3. Havendo uma única lista a candidatar-se, a votação faz-se nos mesmos termos e modos em que o seria, se houvesse várias listas a concorrer.

Artigo 7.º - Produção de efeitos

Os resultados dos processos eleitorais para o Conselho Geral produzem efeitos, após comunicação ao Diretor Regional.

Artigo 8.º - Tomada de posse

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral cessante dar posse aos membros que integram o novo Conselho Geral.
2. A tomada de posse é feita em reunião do Conselho Geral com a assinatura do termo de posse e da ata dessa reunião.

Artigo 9.º - Competências

Ao Conselho Geral, sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros à exceção dos representantes dos alunos e do Diretor;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de avaliação interna da escola;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- o) Analisar e aprovar a carta de missão do diretor;
- p) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- q) Decidir sobre eventuais recursos que lhe sejam dirigidos;

- r) Aprovar o mapa de férias do diretor;
- s) Decidir do recurso de aplicação da medida disciplinar aplicada pelos professores ou pelo diretor aos alunos, de acordo com o ponto 1, alínea a) do artigo 36º, da lei nº 51/2012 de 5 de setembro;
- t) Promover e incentivar o relacionamento com a comunidade educativa;
- u) Aprovar a criação de espaços específicos para afixação e divulgação de informação relativa a todos os órgãos de administração e gestão da Escola;
- v) Solicitar a presença de elementos da comunidade educativa, sempre que tal se considere relevante;
- w) Deliberar, por maioria simples, sobre o pedido de renúncia de qualquer um dos seus membros.

CAPÍTULO II - Organização Do Conselho Geral

SECÇÃO I - Presidente

Artigo 10.º - Eleição

1. A eleição do presidente será o primeiro ponto da ordem de trabalhos da primeira reunião do Conselho Geral, realizada após a cooptação dos membros representantes da comunidade local.
2. O ato eleitoral será assegurado pelo Diretor.
3. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos de todos os membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. O Presidente é eleito de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a) A eleição é feita por voto secreto;
 - b) Têm direito a voto todos os membros do Conselho Geral à exceção do diretor;
 - c) Não havendo maioria absoluta na primeira votação, proceder-se-á a nova votação entre os dois elementos mais votados na anterior;
 - d) Em caso de empate procede-se a nova votação;
 - e) Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a nova votação, sendo que, caso na primeira votação dessa reunião se mantenha o empate, deverá proceder-se a votação nominal.

Artigo 11.º - Mandato

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do Presidente será coincidente com o do Conselho Geral.
2. O Presidente cessante terminará o seu mandato, depois da tomada de posse do novo Conselho Geral.
3. O mandato do Presidente cessa ainda se:
 - a) Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, sendo este

- aceite pelo Conselho Geral;
- b) Este perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral;
 - c) For apresentada uma moção de censura, subscrita por um terço dos seus membros, devidamente fundamentada e aprovada pela maioria dos membros do Conselho Geral em exercício de funções.
4. Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.
5. A eleição do novo presidente é válida pelo período restante do fixado no número um do presente artigo.

Artigo 12.º - Substituição

Em caso de manifesta necessidade e por motivos devidamente justificados, o segundo membro mais votado no ato de eleição do Presidente substituirá o mesmo.

Artigo 13.º - Competências do Presidente

1. Compete ao presidente do Conselho Geral:
- a) Representar o Conselho Geral, podendo designar um conselheiro para o substituir ou fazer-se acompanhar por outros membros;
 - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e do Regulamento Interno e elaborar a respetiva ordem de trabalhos que incluirá, para além dos pontos que legalmente forem exigidos, aqueles que forem sugeridos até ao quarto dia útil anterior à reunião:
 - i) Pelo diretor;
 - ii) Pelo Conselho Pedagógico;
 - iii) Por proposta de um terço dos membros do Conselho Geral.
 - c) Para o efeito do disposto nas alíneas do número anterior, o presidente elaborará um aditamento à ordem de trabalhos, com a inclusão dos pontos sugeridos, a qual será notificada aos membros do Conselho Geral, com a antecedência de dois dias úteis, em relação à data da reunião;
 - d) Avaliar as justificações das faltas dadas pelos membros do Conselho Geral às reuniões, dar delas conhecimento ao plenário e fazer propostas quanto à sua justificação;
 - e) Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, conceder e retirar a palavra a qualquer dos membros;
 - f) Receber, admitir ou rejeitar quaisquer propostas, reclamações e requerimentos que lhe sejam apresentados sobre os temas em discussão, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso;
 - g) Pôr em consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos;

- h) Designar, de entre os membros docentes do Conselho Geral, um secretário a quem competirá coadjuvar o presidente na preparação e condução dos trabalhos e redigir as atas;
- i) Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e, para o bom cumprimento das suas funções;
- j) Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral, no prazo de quarenta e oito horas, nos locais destinados;
- k) Promover a constituição de comissões, zelar pelo cumprimento das suas competências, bem como dos prazos que lhes forem afixados, pelo Conselho Geral;
- l) Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral, registando-o na respetiva ata, e, tornando-o público;
- m) Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do Conselho Geral que a tenha determinado;
- n) Desencadear a processo eleitoral para o Conselho Geral;
- o) Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do diretor, de acordo com o disposto na Lei;
- p) Exercer as demais funções que lhe foram atribuídas por Lei.

2. No final do mandato, compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões do novo Conselho Geral entretanto eleito, sem direito a voto, até à eleição do seu Presidente.
- b) Dar posse aos membros do Conselho Geral.

SECÇÃO II - Membros

Artigo 14.º - Duração do mandato

- 1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, à exceção do dos representantes dos pais e encarregados de educação, que tem a duração de dois anos.
- 2. O mandato dos membros inicia-se com a tomada de posse dos membros do Conselho Geral e cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral.
- 3. No caso de perda de qualidade que determinou a eleição ou designação dos membros do Conselho Geral, o(s) respetivo(s) cargo(s) dará lugar a uma substituição. Essa substituição será preenchida pelo primeiro candidato não eleito segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato ou pelos membros suplentes da mesma lista.
- 4. Os representantes do município cessam o mandato no Conselho Geral se perderem o mandato na autarquia ou se o mesmo for suspenso pelo Presidente do Município ou se lhes for retirada a delegação respetiva.
- 5. Perderá o seu mandato o membro que apresente mais do que três faltas injustificadas.

Artigo 15.^º - Renúncia do mandato

1. Os membros do Conselho Geral gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, desde que devidamente fundamentada, por razões de ordem pessoal ou profissional.
2. A renúncia deve ser comunicada por escrito ao Presidente do Conselho Geral acompanhada da devida fundamentação.
3. A aceitação da renúncia é da competência do Conselho Geral.
4. A aceitação da renúncia determina a substituição do membro em causa.
5. Quando se esgotarem todos os candidatos suplentes das listas de um determinado corpo no Conselho Geral terão lugar eleições intercalares para esse corpo.

Artigo 16.^º - Suspensão do mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem pedir ao Presidente a suspensão do seu mandato por um período máximo de 12 meses.
2. A suspensão torna-se efetiva após deliberação do Conselho Geral que a autorize.
3. Poderão determinar a suspensão do mandato dos membros do Conselho Geral:
 - a) Doença presumivelmente prolongada e devidamente comprovada através de declaração médica;
 - b) Assistência inadiável à família devidamente comprovada através de declaração médica;
 - c) Outras situações devidamente ponderadas pelo Conselho Geral.
4. Havendo renúncia ou suspensão, a convocação do membro substituto, é da competência do Presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer no período que medeia a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião do Conselho Geral.
5. Caso a suspensão se refira ao Presidente do Conselho Geral:
 - a) Assumirá interinamente as suas funções, nos termos do artigo 22º CPA deverá o vogal mais antigo. No caso de existirem membros da mesma antiguidade no cargo, a substituição deverá ser assegurada pelo vogal de mais idade;
 - b) Em caso de impedimento do membro referido na alínea anterior, proceder-se-á à eleição do elemento do conselho geral que assumirá interinamente essas funções.

Artigo 17.^º - Cessação da suspensão

1. A suspensão do mandato cessa no fim do impedimento que levou ao pedido da mesma, devendo o Presidente do Conselho Geral ser informado por escrito.
2. No regresso ao exercício de funções do titular do mandato faz cessar automaticamente os poderes do substituto.

Artigo 18.º - Perda de mandato

1. Perdem o mandato:
 - a) Os membros do Conselho Geral que perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
 - b) Os membros do Conselho Geral que num ano letivo faltem a mais de três reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho Geral.
2. A perda de mandato no Conselho Geral que será declarada pelo presidente, deve constar da ata e ser tornada pública.

Artigo 19.º - Alteração da Composição do Conselho Geral

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão que a justifique, será substituído:
 - a) Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;
 - b) Por elementos a designar pela respetiva entidade, nos outros casos.
2. A convocação do membro substituto compete ao presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer, até à reunião seguinte.
3. Esgotada a possibilidade de substituição e caso, por esse facto, o Conselho Geral fique impossibilitado de funcionar, sem prejuízo de comunicar a situação ao Diretor(a) Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, o presidente dará início ao processo eleitoral para eleição de um novo Conselho Geral que, exercerá funções, até ao fim do mandato em curso.

Artigo 20.º - Direitos

Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:

- a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões;
- b) Apresentar moções, requerimentos ou propostas;
- c) Apresentar votos de pesar ou de congratulações por factos relevantes na vida escolar;
- d) Participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral;
- e) Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho;
- f) Participar ativamente nos trabalhos das comissões e grupos de trabalho referido no artigo 16º;
- g) Solicitar, por requerimento ao Presidente do Conselho Geral, o acesso a documentos oficiais da ESPN;
- h) Propor, no início da reunião e por requerimento escrito ao Presidente, a discussão de um assunto de carácter urgente e de interesse da ESPN;
- i) Propor alterações a este regimento;
- j) Faltar justificadamente, nos termos previstos;
- k) Renunciar ou solicitar a suspensão do mandato, de acordo com os artigos 15.º e 16.º do presente regimento.

Artigo 21.º - Deveres

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Ser pontual;
- c) Apresentar ao Presidente do Conselho Geral, por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados.
- d) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- e) Contribuir, pelos meios ao seu alcance, para a eficiência e prestígio do Conselho Geral;
- f) Desempenhar de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhes forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral;
- g) Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do Conselho Geral;
- h) Observar o cumprimento do regimento.

SECÇÃO III - Comissões

Artigo 22.º - Composição/competências

1. O Conselho Geral pode constituir no seu seio grupos de trabalho para os efeitos previstos na lei, de forma a garantir o cumprimento das suas competências especificamente para produção, análise e emissão de pareceres sobre assuntos ou documentos a submeter à aprovação do plenário e que sejam da sua competência.
2. Compete aos grupos/comissões de trabalho:
 - a) Elaborar propostas ou relatórios relativos às tarefas que lhes foram destinadas em plenário do Conselho Geral;
 - b) Dar conhecimento desses documentos aos restantes membros, através de correio eletrónico, ou de outro meio igualmente expedito, com a antecedência mínima de cinco dias úteis da reunião plenária.

Artigo 23.º - Comissão permanente

1. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade da escola no intervalo das suas reuniões ordinárias.
2. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 24.º - Comissão Eleitoral

A comissão eleitoral pode ser a comissão permanente do Conselho Geral ou uma comissão criada especialmente para o efeito, de acordo com os pontos 4 e 5 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

Artigo 25.º - Competências da Comissão Eleitoral

1. A comissão eleitoral apreciará as candidaturas apresentadas a concurso para o exercício do cargo de diretor e elaborará um relatório de avaliação a apresentar ao Conselho Geral.
2. Para o efeito do previsto no número anterior, a comissão terá que proceder:
 - a) À análise do Curriculum Vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito.
 - b) À análise do projeto de intervenção na escola, apresentado pelos candidatos;
 - c) À realização de uma entrevista individual com os candidatos.

Artigo 26.º - Funcionamento

A comissão eleitoral funciona no período coincidente com o processo eleitoral.

CAPÍTULO III - Funcionamento Do Conselho Geral

Artigo 27.º - Local e periodicidade das reuniões

1. O Conselho Geral reúne em local próprio para o efeito, na ESPN ou, sempre que se justifique, por videochamada através de plataformas digitais online.
2. O Conselho Geral reunirá:
 - a) Ordinariamente, uma vez por trimestre;
 - b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor;
 - c) As reuniões do Conselho Geral deverão realizar-se em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 28.º - Duração das reuniões

1. As reuniões têm uma duração máxima de duas horas e trinta minutos, podendo, no entanto, prolongar-se, no máximo, por 30 minutos, se a maioria dos membros não se opuser.
2. As reuniões podem ser interrompidas pelo Presidente por ter sido excedido o tempo limite.
3. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, será marcada nova reunião no prazo máximo de cinco dias úteis, sendo para tal necessário que se obtenha a concordância de dois terços dos membros presentes e que esteja assegurado o quórum.
4. As reuniões incluem um período após a ordem de trabalhos, com a duração máxima de 15

minutos, para a apresentação de assuntos considerados pertinentes e que não fazem parte da convocatória, nomeadamente:

- a) Pedidos de informações ou esclarecimentos;
- b) Interpelações ao Diretor sobre assuntos relacionados com a atividade e funcionamento da ESPN que não estejam incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo 29º - Convocação das reuniões

1. A convocatória da reunião é da responsabilidade do Presidente do Conselho Geral.
2. A convocatória da reunião ordinária será feita, preferencialmente por correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará, bem como a ordem de trabalhos da mesma.
3. A convocatória da reunião extraordinária, bem como a que ocorra em segunda convocatória, na sequência de ausência de quórum, poderá ser efetuada com um prazo mínimo de 2 dias úteis, sendo a mesma feita pelos meios mais expeditos.
4. Os documentos a apreciar nas reuniões deverão ser enviados aos conselheiros, por correio eletrónico ou pelos meios mais expeditos, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.
5. No início das reuniões ordinárias, podem ser acrescentados pontos à ordem de trabalhos agendada, desde que reconhecida, por maioria de dois terços dos elementos presentes, a urgência de deliberação imediata.

Artigo 30º - Quórum

1. As reuniões do Conselho Geral iniciam-se à hora designada previamente para o efeito.
2. Para o Conselho Geral poder reunir e deliberar, têm de estar presentes pelo menos metade mais um dos elementos em efetividade de funções e com direito a voto.
3. Verificada a inexistência de quórum, 30 minutos após a hora prevista para início da reunião, o Presidente considera-a sem efeito e marca, de imediato, uma nova reunião, no prazo máximo de cinco dias úteis, atendendo à urgência das matérias e à possibilidade de garantir quórum.
4. Verificando-se o referido no ponto anterior, ou seja, marcada nova reunião por inexistência de quórum, proceder-se-á de acordo com o ponto 2 do Artigo 22º do Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro (CPA), ou seja, poderá haver lugar a deliberações desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.

Artigo 31º - Intervenção de outros elementos nas sessões

1. Em casos especiais, o Conselho Geral poderá deliberar sobre a forma e em que circunstâncias poderão outros elementos da comunidade educativa intervir, pontualmente, nas sessões.
2. Depois de autorizada, a presença desse(s) elemento(s) só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou à discussão do assunto que originou a sua presença e que, atempadamente e nos termos da lei e deste regimento foi agendado para a ordem de trabalhos do plenário.

Artigo 32.º - Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, salvo nos casos em que a lei determinar de forma diferente.
2. Excetuam-se do disposto no número 1 deste artigo, sendo aprovados por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, os documentos seguintes:
 - a) O Regulamento Interno da ESPN;
 - b) O Projeto Educativo da ESPN;
 - c) O Plano Anual de Atividades da Escola;
 - d) O Relatório de Contas da Gerência;
 - e) O Relatório de Autoavaliação da escola;
 - f) O Regimento Interno do Conselho Geral.
3. Sempre que se recorra a votação, esta poderá fazer-se de braço no ar, exceto quando:
 - a) O Conselho Geral delibere por maioria dos presentes que a votação deva ser secreta;
 - b) Se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica, exceto se o envolvido prescindir deste direito;
 - c) As deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
4. Tratando-se de matéria da sua competência, é proibida a abstenção aos membros do conselho que estejam presentes nas reuniões e não se encontrem impedidos de intervir, conforme disposto no artigo 23º do CPA.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.
6. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto quando aquela tenha sido realizada por escrutínio secreto.
7. Em caso de empate ou não se verificando a existência de maioria absoluta na primeira votação, proceder-se-á a nova votação entre os dois elementos mais votados;
8. Se mesmo assim subsistir o empate, procede-se de acordo com o ponto 2 do artigo 26.º do CPA, ou seja, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a nova votação, sendo que, caso na primeira votação dessa reunião se mantenha o empate, deverá proceder-se a votação nominal.
9. Os membros que ficarem vencidos numa deliberação, tomada por braço no ar, podem fazer constar da ata o registo da respetiva declaração de voto, ficando, deste modo, isentos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.
10. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 33.º - Organização dos trabalhos

1. O secretariado de cada reunião será assegurado por conselheiros nomeados, no início de cada mandato, pelo presidente entre todos os presentes ou, em alternativa, o secretariado será nomeado rotativamente, dentro da classe docente e não docente, atendendo à ordem da lista por ordem alfabética, excetuando-se os representantes dos pais e encarregados de

educação, alunos, do município e da comunidade local.

2. Compete aos secretários coadjuvar o Presidente do Conselho Geral, designadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões;
- b) Verificar a existência de quórum necessário para as deliberações e/ou funcionamento do Conselho Geral;
- c) Registar os resultados das votações;
- d) Servir de escrutinadores;
- e) Registar as inscrições para intervenção na reunião;
- f) Elaborar a minuta da ata no prazo máximo de dois dias úteis e a proposta de ata da reunião no prazo máximo de cinco dias úteis.

3. A palavra é concedida pelo Presidente, respeitando a ordem de inscrição, a todos os membros e de acordo com a gestão do tempo, para cumprimento da ordem de trabalhos.

4. As reuniões plenárias destinam-se à discussão, aprovação e deliberação dos documentos ou propostas previamente apresentados, devendo qualquer estudo necessário ser realizado previamente pelos membros do Conselho Geral, individualmente ou em comissões/grupos de trabalho.

5. Não podem ser votados documentos ou propostas de revisão que não tenham sido disponibilizados, por qualquer meio, aos elementos do Conselho Geral com a antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo situações devidamente fundamentadas e aceites pelo Conselho Geral.

Artigo 34.º - Atas

- 1. Das reuniões do Conselho Geral são lavradas atas em suporte digital, numeradas, nas quais devem figurar a data, a hora e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, os assuntos apreciados e aspetos mais relevantes da discussão, as deliberações tomadas, a forma e os resultados das votações e as declarações de voto, quando as houver.
- 2. As propostas de atas são enviadas pelos secretários ao Presidente do Conselho Geral, num prazo de cinco dias úteis, que as disponibilizará a todos os elementos deste órgão, via correio eletrónico, a fim de procederem a propostas de alterações, precisões ou correções do foro linguístico, de modo a facilitar e agilizar a sua aprovação.
- 3. Decorrido este processo e integradas as eventuais correções e/ou sugestões, no prazo de 5 dias úteis, será enviada aos conselheiros uma versão definitiva e a mesma considerada tacitamente aprovada para efeito das deliberações nela constantes.
- 4. As atas são ratificadas pelo Conselho Geral na reunião seguinte.
- 5. Poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
- 6. Depois de ratificadas, as atas serão impressas e assinadas pelo Presidente e pelos secretários e serão arquivadas em dossiê próprio.
- 7. As atas podem ser consultadas por qualquer membro da comunidade escolar, não pertencente ao Conselho Geral, mediante requerimento dirigido ao Presidente.
- 8. A minuta da ata deverá ser enviada ao Presidente do Conselho Geral quarenta e oito horas após a reunião e divulgada setenta e duas horas após a mesma.

Artigo 35º - Faltas dos membros do Conselho Geral

1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça até quinze minutos após a hora marcada para o início da reunião.
2. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivo de saúde ou de outro impedimento não imputável ao membro em falta.
3. Os pedidos de justificação de falta são apresentados, por escrito, ao Presidente do Conselho Geral, antecipadamente ou até cinco dias após a reunião.

Artigo 36º - Apoio aos membros do Conselho Geral

1. O CG organizará, para apoio aos seus membros, um dossier com documentação julgada necessária para o desempenho das suas funções. No dossier serão incluídos obrigatoriamente, entre outros:
 - a) O Regulamento Interno da ESPN;
 - b) O Regimento do Conselho Geral;
 - c) O Projeto Educativo;
 - d) O Plano anual de atividades;
 - e) A legislação fundamental aplicável ao funcionamento da ESPN;
 - f) Cópias das atas do Conselho Geral;
 - g) Toda a documentação que vier a ser necessária às tarefas dos grupos de trabalho, bem como as suas conclusões;
 - h) As justificações de faltas dos membros do Conselho Geral;
 - i) Outros documentos solicitados pelos membros do Conselho Geral.
2. Este dossier estará permanentemente à disposição dos seus membros na sala do Conselho Geral.
3. O Presidente, ou em quem este delegar, será responsável pela manutenção e atualização do dossier.
4. A divulgação da informação do Conselho Geral será da responsabilidade do Presidente, o qual deverá ter a colaboração de outros órgãos ou serviços.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Artigo 37º - Alteração, Revisão, Vigência e Divulgação do Regimento

1. O presente Regimento deverá ser revisto ordinariamente nos primeiros trinta dias úteis do seu mandato.
2. A revisão extraordinária deste documento é possível sempre que o Conselho Geral considere necessário, para o tornar mais operacional ou introduzir outras alterações decorrentes das ocorridas na legislação.
3. As alterações entrarão em vigor após a sua aprovação.

4. A cada elemento do Conselho Geral será disponibilizado um exemplar do Regimento.

Artigo 38º - Lacunas e omissões

1. Fazem parte integrante do presente Regimento as normas legais aplicáveis, nomeadamente, as previstas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e no Regulamento Interno da ESPN.
2. Em caso de lacunas e omissões aplicam-se, subsidiariamente, as normas legais em vigor designadamente as constantes no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 39º - Entrada em Vigor

O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, e, sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2 do Art.º 25.º, vigorará até ao final do mandato.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de 7 de julho de 2016

Revisões aprovadas em reunião de Conselho Geral de 28 de fevereiro 2020

Revisões aprovadas em reunião de Conselho Geral de 22 de abril 2021

A Presidente do Conselho Geral

Sara Gueifão Alves